

**PLANO  
DIRETOR  
MUNICIPAL  
PARTICIPATIVO  
DE ALTO  
ALEGRE DO  
PINDARÉ-MA**

**2006**



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

**LEI nº 89/2006**

*Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal Participativo, com base na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e na vontade popular manifestada em Audiências Públicas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que o povo sugeriu em Audiências Públicas e Consultas Populares, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O Plano Diretor do Município de Alto Alegre do Pindaré é o instrumento orientador e normativo básico da política de desenvolvimento sustentável urbano e rural, sob o aspecto físico-ambiental, social, econômico e administrativo, tendo em vista as aspirações coletivas, servindo como orientador das ações do Poder Público e da iniciativa privada.

Art. 2º – O Plano Diretor de Alto Alegre do Pindaré tem por finalidade precípua orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada, prevendo políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial, a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, tendo em vista as aspirações da população.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

**CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS**

Art. 3º – São princípios fundamentais do Plano Diretor de Alto Alegre do Pindaré:

I – ordenar o pleno desenvolvimento do Município no plano social, adequando a ocupação e o uso do solo urbano à função social da propriedade;

II – melhorar a qualidade de vida dos munícipes, garantindo-lhes seu bem-estar;

III – incentivo à participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas;

IV – fortalecimento da municipalidade como espaço privilegiado de gestão pública democrática e criativa, de solidariedade social e de valorização da cidadania;

V – garantia do direito ao espaço urbano e rural e à infra-estrutura de que dispõe ou de que venha a dispor, como requisito básico ao pleno desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas dos munícipes;

VI – garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando-se os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano;

VII – busca de redução das desigualdades sociais, assegurando-se a todos acesso à infra-estrutura e aos serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e sociais indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;

Art. 4º – O Plano Diretor, instrumento abrangente do planejamento municipal, tem por objetivo prever políticas e diretrizes para:



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

- I – promover a participação da população nas decisões que afetam a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade de vida no Município;
- II – promover o pleno desenvolvimento do Município;
- III – preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico e paisagístico do Município;
- IV – assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- V – promover a adequada distribuição e assegurar o suprimento de infra-estrutura urbana e rural;
- VI – coibir a especulação imobiliária.

**CAPÍTULO II – DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA PROPRIEDADE**

Art. 5º – Para o cumprimento de sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ordenamento territorial e às diretrizes de desenvolvimento urbano e rural desta lei, sendo esta uma política que constitui requisito fundamental, devendo o governo municipal e os munícipes assegurá-la.

Parágrafo Único – Considera-se propriedade, para os fins desta Lei, qualquer fração ou segmento do território, de domínio privado ou público, edificado ou não, independentemente do uso ou da destinação que lhe for dada ou prevista.

Art. 6º – Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ocupação e uso do solo, às diretrizes de desenvolvimento do Município no plano territorial e social e a outras exigências previstas em Lei Específica, mediante:

- I – aproveitamento socialmente justo e racional do solo;





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

II – utilização em intensidade compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;

III – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural e paisagístico;

IV – utilização compatível com a segurança e a saúde dos usuários e dos vizinhos;

V – plena adequação aos fins a que se destina, sobretudo em se tratando de propriedade pública;

VI – cumprimento das obrigações tributárias;

VII – utilização compatível com as funções sociais da cidade no caso de propriedade urbana.

Parágrafo Único – As funções sociais da cidade são aquelas indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes, incluindo: a moradia, a infra-estrutura urbana, a educação, a saúde, o lazer, a segurança, a circulação, a comunicação, a produção e comercialização de bens, a prestação de serviços e a proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais ou criados.

### **CAPÍTULO III – DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 7º – As políticas, diretrizes e os objetivos estratégicos estabelecidos nesta Lei visam melhorar as condições de vida no Município de Alto Alegre do Pindaré, consideradas as demandas da população bem como os fatores favoráveis e restritivos ao desenvolvimento local.

§ 1º – São fatores favoráveis:

I – o papel atuante das esferas do poder público cuja base principal é a Prefeitura Municipal, bem como a atuação do Estado e da União no território municipal com seus programas e investimentos;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

II – o nível médio de renda em crescimento a partir dos investimentos públicos e privados que têm sido realizados e, sobretudo, esperados;

III – a expressividade numérica de sua população em processo de melhoria do nível de escolarização;

IV – o potencial para o desenvolvimento de atividades econômicas de base agroindustrial com uso de tecnologia, sobretudo na área da agricultura, além do potencial para o crescimento do setor de serviços, especialmente do turismo em face das belezas do rio Pindaré;

V – as possibilidades de ampliação dos investimentos por parte da Companhia Vale do Rio Doce e de suas subsidiárias;

VI – a posição geográfica favorável, distando apenas 54 km da BR 222 e com mais de 90 km de ferrovia (Estrada de Ferro Carajás) cruzando toda a extensão do município, permitindo que a produção local seja escoada tanto para a capital quanto para o segundo maior pólo de desenvolvimento do Estado, a cidade de Imperatriz;

VI – o potencial para o desenvolvimento da vida comunitária e cultural;

§ 2º – São fatores restritivos:

I – as deficiências técnicas e administrativas de parte dos servidores públicos municipais;

II – a base econômica industrial inexpressiva;

III – as deficiências da infra-estrutura urbana e do sistema de planejamento;

IV – a existência de grupos populacionais submetidos a níveis críticos de pobreza;

V – a acentuada desigualdade na distribuição da renda;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

- VI – a dificuldade ou a impossibilidade de acesso à infra-estrutura urbana e aos bens e serviços culturais e instrução educacional, por parte dos mais carentes;
- VII – a pouca expressividade da economia agrícola e pecuária e sua frágil articulação com a economia urbana;
- VIII – a ocupação desordenada e irregular do solo;
- IX – o sistema viário descontínuo e insuficiente para a zona rural;
- X – a inexistência de transporte coletivo interligando as zonas urbana e rural;
- XI – a redução dos padrões de qualidade de vida pela progressiva deterioração da qualidade ambiental;
- XII – os poucos cuidados com a rede fluvial para garantir abastecimento de água a médio e longo prazos, decorrentes do assoreamento tanto do rio Pindaré quanto dos vários Igarapés que cruzam o território do Município;
- XIII – o número inexpressivo de pessoas com formação superior que pudesse contribuir mais fortemente para atrair investimentos;
- XIV – a vasta extensão territorial do município, exigindo um volume maior de recursos para os investimentos necessários;
- XV – a maior concentração da população nas áreas da zona rural, exigindo do poder público a construção de mais equipamentos públicos.

**CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

Art. 8º – São objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Alto Alegre do Pindaré:





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

- I – promover meios efetivos e eficazes de participação da população na gestão do Município, com a regularização de todos os conselhos populares e a instituição do Orçamento Participativo a partir de 2008;
- II – consolidar o Município como pólo micro-regional nas áreas educacional, técnico – científica e cultural, buscando para isto a instalação de um Campus permanente da Universidade Estadual do Maranhão, ofertando cursos compatíveis com as necessidades dos munícipes;
- III – consolidar o Município de Alto Alegre do Pindaré como pólo micro-regional de atratividade turística rural e turismo ecológico, a partir de incentivos a investimentos da iniciativa privada;
- IV – dotar o poder público de capacidade gerencial, técnica e financeira para que possa exercer plenamente suas funções;
- V – garantir o provimento de infra-estrutura urbana e rural, estendendo-a a toda a população;
- VI – assegurar a adequação do uso da propriedade à sua função social;
- VII – universalizar o acesso ao ensino fundamental, erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade da população;
- VIII – combater as causas da pobreza e reduzir as desigualdades sociais;
- IX – garantir à população assistência integral à saúde;
- X – garantir a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente;

**TÍTULO II – DA PROMOÇÃO HUMANA**





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

Art. 9º – A política de promoção humana objetiva integrar e coordenar ações de saúde, educação, habitação, ação social, esportes e lazer, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate às causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.

Art. 10 – São diretrizes gerais da política de Promoção Humana:

I – universalizar o atendimento e garantir adequada distribuição espacial das políticas sociais;

II – articular e integrar as ações de políticas sociais em nível programático, orçamentário e administrativo;

III – assegurar meios de participação e controle popular sobre as ações e resultados de política social;

IV – promover iniciativas de cooperação com agentes sociais, organizações governamentais e não governamentais e instituições de ensino e pesquisa para a contínua melhoria da qualidade das políticas sociais, investindo em preparação permanente das pessoas envolvidas na prestação dos serviços ao usuário final.

**CAPÍTULO I – DA POLÍTICA DE SAÚDE**

Art. 11 – A política de saúde objetiva garantir a toda população plenas condições de saúde, observados os seguintes princípios:

I – acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para a sua promoção, proteção e recuperação;

II – ênfase em programas de ação preventiva, com a intensificação do Programa de Saúde da Família, ampliando-se o número de equipes, de forma a atender na totalidade as áreas urbana e rural;

III – desenvolvimento de um programa permanente de humanização do atendimento, a partir do processo de qualificação continuada, destinado



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

a atender a todos os profissionais da área (médicos, enfermeiros, dentistas, assistentes sociais e os agentes comunitários);

IV – gestão participativa do sistema municipal de saúde.

Art. 12 – São diretrizes da política de saúde:

I – assegurar o pleno cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, que definem as diretrizes político-institucionais do Sistema Único de Saúde;

II – garantir a gestão participativa do sistema municipal de saúde, através das Conferências Municipais de Saúde e do funcionamento em caráter permanente e deliberativo do Conselho Municipal de Saúde;

III – executar as ações do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas e periodicamente atualizadas através das Conferências Municipais de Saúde e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

IV – articular iniciativas entre a saúde e áreas afins, com vistas a implementar ações integradas de Vigilância à Saúde;

V – promover adequada distribuição espacial de recursos, serviços e ações de saúde, conforme critérios de contingente populacional e acessibilidade física aos equipamentos de saúde;

VI – implantar e adequar as unidades de atendimento à saúde conforme demanda e critérios estabelecidos em legislação específica;

VII – desenvolver programas de saúde que contemplem promoção, prevenção e reabilitação;

VIII – promover parcerias que assegurem melhor atendimento à saúde;

IX – promover programas de educação sanitária;

X – efetivar as ações de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Nutricional;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

- XI – promover programas para o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis;
- XII – promover programas de prevenção contra o consumo de bebidas alcoólicas, drogas e cigarros;
- XIII – implementar um sistema de informações para gestão da saúde;
- XIV – construir uma farmácia popular;
- XV – diversificar e ampliar a quantidade de remédios disponibilizados pela farmácia básica;
- XVI – construir o Hospital Municipal, capacitado para o atendimento de urgência e emergência, contando ainda com um Centro Cirúrgico e uma UTI. Ampliar também o número de médicos especialistas em várias áreas, de forma a atender satisfatoriamente à demanda local;
- XVII – construir, equipar e por em funcionamento postos de saúde em todos os distritos da zona rural;
- XVIII – construir, equipar e por em funcionamento um Centro Odontológico Municipal;
- XIX – desenvolver um programa permanente de prevenção contra as DST's;
- XX – reequipar o Laboratório de Análises Clínicas do Município, para que seja dada maior celeridade no atendimento além de realizar em Alto Alegre do Pindaré os exames de maior complexidade que são realizados em outras localidades;
- XXI – desenvolver um programa de realização rotineira de exames preventivos em homens e mulheres;
- XXII – desenvolver um programa de incentivo ao cultivo de plantas medicinais;





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

XXIII – adquirir ambulância, equipando-a para funcionar como uma UTI móvel;

XXIV – adquirir ambulância para transporte de pacientes da zona rural;

XXV – ampliar, de maneira gradual, a quantidade de equipes do PSF, garantindo-lhes treinamentos periódicos, visando a melhoria contínua;

XXVI – desenvolver um calendário de visitas médicas a toda a zona rural.

**CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO**

Art. 13 – A política de educação objetiva garantir a oferta adequada do ensino fundamental e da educação infantil, observando-se os princípios e diretrizes constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 14 – São diretrizes da política educacional:

I – universalizar o acesso ao ensino fundamental e à educação infantil;

II – promover e participar de iniciativas e programas voltados à erradicação do analfabetismo e à melhoria da escolaridade da população;

III – promover a manutenção e expansão da rede pública de ensino, de forma a assegurar a oferta do ensino fundamental obrigatório e gratuito;

IV – criar condições para permanência dos alunos da rede municipal de ensino, evitando-se a evasão bem como a repetência;

V – assegurar o oferecimento da educação infantil em condições adequadas às necessidades dos educandos nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

VI – garantir os recursos financeiros necessários para pleno acesso e atendimento à educação infantil, de 0 (zero) a 6 (seis) anos, em creches e pré-escolas;

VII – desenvolver um programa de construção gradual de espaços para o atendimento em tempo integral, das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, garantindo para tal, a adequada preparação dos educadores e demais servidores da área. Estes espaços deverão funcionar durante todo o dia, com refeitório, brinquedoteca, biblioteca, nutricionista, psicólogo, além de professores e do corpo técnico. O primeiro espaço deverá ser construído até 2008;

VIII – promover regularmente fóruns e seminários para discutir temas referentes à educação;

IX – promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do padrão de ensino, implementando os treinamentos que se fizerem necessários;

X – manter os edifícios escolares, assegurando as condições necessárias para o bom desempenho das atividades do ensino fundamental, da pré-escola e das creches;

X – construir, ampliar ou reformar, com base em um programa gradual, unidades de ensino para educação fundamental, infantil e creches em todas as áreas da zona rural, além dos bairros mais populosos do espaço urbano;

XI – assegurar a participação dos pais ou responsáveis na gestão e na elaboração da proposta pedagógica das creches, pré-escolas e do ensino fundamental;

XII – promover e assegurar as condições para a qualificação e o aperfeiçoamento contínuo do corpo docente, técnico e administrativo, em especial, ao da zona rural. Este programa deverá contemplar a adequada preparação dos professores de Educação Física;

XIII – promover a integração entre a escola e a comunidade;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

XIV – ampliar a frota de veículos que servem para o transporte escolar, devendo este ser gratuito, seguro e com regularidade, destinando-se aos alunos da rede pública municipal de ensino, sobretudo aos que habitam a zona rural e estudam na área urbana;

XV – pleitear do governo estadual o atendimento adequado à demanda local do ensino médio e educação profissionalizante, especialmente nas áreas Agroindustrial e pecuária;

XVI – proporcionar condições adequadas para o atendimento aos alunos que necessitam de cuidados educacionais especiais na rede municipal de ensino;

XVII – adotar e manter programas na rede municipal de ensino para tratar das questões inter-étnicas;

XVIII – construir uma Biblioteca Pública, dotando-a de orçamento próprio para a atualização permanentemente de seu acervo;

XIX – inserir no currículo escolar as disciplinas de Educação Ambiental e Educação Sexual;

XX – conceber um padrão para as escolas públicas municipais, projetando a reforma de todas as existentes conforme o mesmo, devendo ainda ser adotado por todas as que forem construídas, contendo, no mínimo: quadro branco em todas as salas, uma videoteca, uma Biblioteca e quadra poliesportiva;

XXI – criar espaços com computadores interligados e com permissão de acesso à internet para possibilitar a inclusão digital da população;

XXII – construção de laboratórios de informática em todas as escolas municipais;

XXIII – desenvolver um programa de educação para o trânsito que tenha, no mínimo, uma ação anual;





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

XXIV – realizar eleições diretas para diretores das escolas municipais, obedecendo critérios de competência e análise curricular prévia dos candidatos, que serão submetidos ao voto ponderado dos alunos, professores, servidores e de um representante por família de cada aluno. A comunidade escolar elegerá uma lista sêxtupla, cabendo a escolha, dentre os nomes que a compuserem, ao Chefe do Executivo;

XXV – desenvolver um programa de incentivo à produção de itens da merenda escolar na zona rural do próprio município, no sistema de cooperativas, cabendo ao município a compra dessa produção para uso na merenda escolar e nas refeições hospitalares;

XXVI – criar e implementar, na íntegra, o Plano de Carreira do Magistério;

XXV – desenvolver um sistema de avaliação anual do docente do ensino municipal.

**CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE AÇÃO SOCIAL**

Art. 15 – A política de ação social, objetiva proporcionar aos indivíduos e às famílias carentes, condições para a conquista de sua autonomia, mediante:

- I – combate às causas da pobreza;
- II – redução das desigualdades sociais;
- III – promoção da integração social.

Art. 16 – São diretrizes da política de ação social:

- I – adotar medidas de amparo e promoção das famílias carentes, dentre as quais: a distribuição de cestas básicas, enxoval para bebês e auxílios diversos;
- II – incluir as famílias carentes em programas governamentais e não governamentais que visem a melhoria das condições de vida da



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

população. Para o desenvolvimento dessa política, o Município, através da Secretaria de Ação Social deverá compor o cadastro familiar, contendo dentre outros itens, a renda per capita. Este cadastro deverá ser atualizado a cada dois anos;

III – promover programas que visem o bem-estar das crianças, dos adolescentes, dos idosos, dos portadores de necessidades especiais, dos portadores de doenças infecto-contagiosas e dos toxicômanos;

IV – promover articulação e integração entre o poder público e os segmentos sociais organizados que atuam na área de ação social;

V – garantir, incentivar e fortalecer a participação dos segmentos sociais organizados nas decisões ligadas à Ação Social;

VI – promover estudos sistemáticos para orientar ações de política de ação social;

VII – incentivar a participação de empresas privadas nas políticas de ações sociais, garantindo-lhes descontos em impostos municipais, nos termos de legislação específica;

VIII – promover ações orientadas para a defesa permanente dos direitos humanos;

IX – promover programas que visem a reabilitação e reintegração social;

X – promover programas de capacitação profissional dirigidos aos segmentos carentes, principalmente nas ações desenvolvidas comunitariamente;

XI – implementar programas sociais voltados para a juventude, valorizando a cidadania e a sua inclusão nas áreas produtivas;

XII – criar o Centro de Referência do Idoso, funcionando como uma casa-lar onde sejam desenvolvidas ações sócio-educativas, culturais e terapêuticas;



**Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

XIII – desenvolver programas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

XIV – criar um Centro de Atenção à Mulher com o desenvolvimento de ações sócio-educativas, culturais, de qualificação profissional e de saúde preventiva;

XV – ampliar o número de postos de pagamento de benefícios sociais.

**CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO**

Art. 17 – A política de habitação objetiva assegurar a todos o direito à moradia, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

I – a garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança para moradias;

II – a consideração das identidades e vínculos sociais e comunitários das populações beneficiárias;

III – o atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis.

Art. 18 – São diretrizes da política de habitação:

I – prover adequada infra-estrutura urbana;

II – assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infra-estrutura urbana;

III – assegurar, sempre que possível, a permanência das pessoas em seus locais de residência, sobretudo do homem do campo na zona rural, evitando o crescimento desordenado da área urbana;

IV – priorizar, quando da construção de moradias de interesse social, as áreas já devidamente integradas à rede de infra-estrutura urbana, em especial as com menor intensidade de utilização;





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

V – promover a regularização das áreas ocupadas de forma ilegal;

VI – incentivar a urbanização das áreas ocupadas por famílias de baixa renda, inclusive assegurando-se a elas acesso ao título de propriedade, conforme definido em lei específica;

VII – promover a progressiva eliminação do déficit quantitativo e qualitativo de moradias, em especial para os segmentos populacionais socialmente vulneráveis, residentes há mais tempo no Município, a partir de convênios com o Estado e com a União;

VIII – promover e apoiar programas de parceria e cooperação para a produção de moradias populares e melhoria das condições habitacionais da população, construídas em regime de mutirão.

**CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE ESPORTES E LAZER**

Art. 19 – A política de esportes e lazer tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental e social, através do incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas.

Art. 20 – A política de esportes e lazer deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

I – desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais;

II – universalização da prática esportiva e recreativa, independentemente das diferenças de idade, raça, cor, ideologia, sexo e situação social.

Art. 21 – São diretrizes da política de esportes e lazer:

I – envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações esportivas e recreativas;

II – prover, ampliar e alocar recursos, serviços e infra-estrutura para a prática de atividades esportivas e recreativas;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

III – garantir a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infra-estrutura para a prática de esportes e lazer;

IV – incentivar a prática de esportes na rede escolar municipal através de programas integrados à disciplina Educação Física, realizando anualmente Jogos Estudantis Municipais em diversas modalidades esportivas olímpicas;

V – implementar e apoiar iniciativas de projetos específicos de esportes e lazer para todas as faixas etárias;

VI – apoiar a divulgação das atividades e eventos esportivos e recreativos;

VII – descentralizar e democratizar a gestão e as ações em esportes e lazer, valorizando-se as iniciativas populares e os centros comunitários dos bairros;

VIII – desenvolver programas para a prática de esportes amadores;

IX – promover eventos poliesportivos e de lazer nos bairros e nos distritos da zona rural;

X – articular iniciativas nas áreas de saúde, esporte e lazer para o desenvolvimento psicossomático;

XI – desenvolver um programa de construção de equipamentos públicos esportivos e de lazer para os próximos dez anos, contemplando: áreas de lazer em todos os bairros; playground's em praças públicas para atender às crianças de até 06 (seis) anos e um Centro de lazer para idosos;

XII – construir um amplo Centro Poliesportivo, contendo um Ginásio com arquibancada, apto para todas as modalidades de salão, uma Piscina semi-olímpica, pista de atletismo e um Estádio para a prática de futebol, de forma a poder-se desenvolver em Alto Alegre do Pindaré tanto escolinhas nas diversas modalidades olímpicas, quanto programas



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

esportivos de treinamento para a formação de atletas de alto rendimento, tornando o Município referência regional no esporte;

XIII – desenvolver um programa de construção de quadras poliesportivas em todas as escolas municipais, nas zonas urbana e rural, com a garantia de material esportivo permanente para as mesmas;

XIV – Apoiar a profissionalização do futebol local com o objetivo de viabilizar a participação de equipe do Município no campeonato maranhense de futebol.

**CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE CULTURA**

Art. 22 – A política de cultura objetiva incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes da cultura, entendida como:

I – a invenção coletiva ou individual de símbolos, valores, idéias e práticas próprias e inerentes à constituição do ser humano;

II – a expressão das diferenças sociais, sexuais, étnicas, religiosas e políticas;

III – a descoberta e recuperação de sentidos, identidades, rumos e objetivos indispensáveis ao equilíbrio e aprimoramento da vida social e individual;

IV – o trabalho de criação inerente à capacidade humana de superar dados da experiência vivida e de dotá-la de sentido novo através da reflexão, escrita, arte, música, imaginação, sensibilidade, fantasia e invenção de formas e conteúdos inéditos;

V – a constituição da memória individual, social, histórica como trabalho no tempo.

Art. 23 – São diretrizes da política cultural:





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

- I - incentivar e valorizar iniciativas experimentais, inovadoras e transformadoras em todos os segmentos sociais e grupos etários;
- II - descentralizar e democratizar a gestão e as ações da área cultural, valorizando-se as iniciativas culturais provenientes da comunidade;
- III - preservar e divulgar as tradições culturais e populares do Município, em especial, os boizinhos de São João e os blocos de carnaval já tradicionais no município;
- IV - estabelecer programas de cooperação com agentes públicos e/ou privados, visando à promoção cultural;
- V - preservar e conservar, em colaboração com a comunidade, os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- VI - incentivar iniciativas culturais associadas à proteção do meio ambiente;
- VII - criar e apoiar a manutenção de espaços destinados à proteção e divulgação de acervo que represente os valores artísticos, culturais e históricos;
- VIII - promover estudos sistemáticos para orientar ações de política cultural;
- IX - promover cursos nas áreas culturais e artísticas;
- X - garantir aos cidadãos meios de acesso democrático à informação, à comunicação e ao entretenimento;
- XI - motivar e qualificar tecnicamente o pessoal envolvido na gestão das políticas culturais;
- XII - criar condições para maior autonomia orçamentária e financeira aos órgãos de política cultural, inclusive para captação e aplicação de recursos externos;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

XIII – desenvolver programas de incentivo às práticas de manifestações culturais na rede pública municipal de ensino;

XIV – construir um Centro Cultural para Alto Alegre do Pindaré, com espaços para as mais variadas manifestações culturais locais e regionais, com salas apropriadas para a instalação dos cursos afins, além de espaços para exposições e feiras, principalmente de artesanato;

XVII – criar escolinhas comunitárias para o ensino-aprendizagem de técnicas de artesanato, pintura e outras manifestações artísticas;

XVIII – promover atividades culturais como instrumentos de integração regional;

XIX – criar o Festival altalegrense de Música, devendo acontecer anualmente;

XX – criar a Semana da Cultura, envolvendo as escolas e a sociedade civil, fazendo-a integrar um calendário permanente de atividades sócio-culturais da cidade;

XXI – desenvolver programas de oficinas de artes, dança e música nas escolas da rede pública municipal.

XXII – Apoiar, preservar e divulgar as principais festividades tradicionais locais – carnaval, festejo juninos, festa da independência e aniversário da cidade.

### **TÍTULO III – DA POLÍTICA URBANA E DO MEIO AMBIENTE**

Art. 24 – A política urbana objetiva o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

**CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA**

Art. 25 – São diretrizes gerais da política urbana:

I – promover o desenvolvimento integrado e racional do espaço urbano, observando-se o disposto nas Leis de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e do Zoneamento Urbano;

II – organizar o território municipal através de instrumentos de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento Urbano;

III – garantir o provimento da infra-estrutura urbana, desconcentrá-la territorialmente e estendê-la a toda população;

IV – assegurar a distribuição de uso e intensidade de ocupação e uso do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura disponível e ao meio ambiente, de modo a evitar a ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;

V – promover a ocupação dos vazios urbanos, preferencialmente com habitações ou equipamentos comunitários definidos pelo Orçamento Participativo;

VI – racionalizar o uso da infra-estrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

VII – assegurar a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura;

VIII – promover a regularização fundiária nas zonas urbana e rural, em especial, para as famílias de baixa renda, conforme determinação de lei específica;

IX – incorporar a iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e de transformação dos espaços coletivos da cidade, utilizando-se da progressividade de alíquotas do IPTU conforme





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

previsão do CTM (Código Tributário Municipal) bem como impondo as Contribuições de Melhoria também previstas no CTM;

X - criar um programa que promova a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;

XI - desenvolver um programa de educação ambiental integrando todas as escolas públicas municipais, visando a conscientização das futuras gerações, além de cuidar do reflorestamento das margens do rio Pindaré, dos riachos e igarapés existentes no Município;

XII - desenvolver um programa educativo de cuidados com o lixo, em particular o produzido no hospital e nos postos de saúde, visando um amplo programa de coleta seletiva e reciclagem para os próximos dez anos;

XIII - estabelecer parcerias com o governo do Estado do Maranhão, com a União e consórcios com outros municípios e agentes sociais, tendo em vista promover ações de interesse comum, em especial: as relativas ao sistema viário; ao abastecimento de água e ao tratamento da mesma com flúor; à eletrificação rural; à construção de uma rede de esgoto sanitário com uma central de tratamento; ao meio ambiente; à destinação final do lixo com a construção de um aterro sanitário; ao desenvolvimento industrial; à melhoria da geração de energia com a instalação de uma subestação da Companhia Energética do Maranhão; às telecomunicações; ao parcelamento e uso do solo.

## **CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE TRANSPORTE COLETIVO**

Art. 26 - A política de transporte coletivo objetiva planejar ações futuras, permitindo que se criem linhas de ônibus da zona rural para o centro da cidade, dando melhores condições de deslocamento para os habitantes de Alto Alegre do Pindaré.

Art. 27 - São diretrizes da política de transporte coletivo:



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

- I – garantir à população condições eficientes de acesso aos locais de moradia, trabalho, serviços e lazer;
- II – fiscalizar a obediência às leis do trânsito por parte de usuários de veículos automotivos, bicícl<sup>os</sup> e demais tipos, visando preservar a integridade física dos habitantes da cidade;
- III – promover campanhas permanentes de educação para o trânsito em todas as escolas da rede municipal, fazendo parceria com o DETRAN-MA;
- IV – melhorar a qualidade das calçadas e mantê-las em perfeitas condições de trânsito para todos os pedestres, sobretudo nos bairros, podendo buscar a parceria com os proprietários dos imóveis urbanos para a execução das obras;
- V – manter o sistema viário em condições adequadas de circulação e transportes para pedestres e veículos;
- VI – dotar e manter as vias com sinalização informativa e de trânsito;
- VII – criar condições para o uso de bicicletas como meio de transporte, promovendo a adequação viária ou construção de ciclovias;
- IX – priorizar a circulação de pedestres em relação aos veículos;
- X – disciplinar por decreto do Executivo a circulação de carroças conduzidas por tração animal pelo centro da cidade.

**CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE SANEAMENTO**

Art. 28 – A política de saneamento, objetiva universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas com a saúde pública, o desenvolvimento urbano e o meio ambiente.

Art. 29 – São diretrizes da política de saneamento:



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

- I – prover abastecimento de água tratada com flúor para toda a população, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto;
- II – implementar sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;
- III – promover programas educativos, principalmente nas escolas públicas municipais, visando o combate ao desperdício de água;
- IV – viabilizar sistemas alternativos de depósito dos dejetos humanos, como as fossas sépticas, onde não seja possível instalar rede pública de captação de efluentes;
- V – garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento do lixo produzido no Município, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana, e fomentar programas de coleta seletiva de lixo;
- VII – construir e equipar um aterro sanitário exclusivo para o município ou em sistema de consórcio com outro município;
- VIII – implantar sistema especial de coleta de lixo, sobretudo no hospital e nos postos de saúde, bem como nas áreas inacessíveis aos meios convencionais;
- IX – construção de banheiros públicos na zona urbana;
- X – incentivar e apoiar os habitantes tanto de áreas urbanas mais periféricas quanto das áreas rurais a construírem fossas sépticas em suas residências.

**CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE**





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

Art. 30 – A política do meio ambiente objetiva garantir a todos o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas.

Art. 31 – A política municipal do meio ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

I – a garantia de equilíbrio na interação de elementos naturais e criados, de forma a abrigar, proteger e promover a vida em todas as suas formas;

II – a garantia, a todos, de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III – a racionalização do uso dos recursos ambientais;

IV – a valorização e incentivo ao desenvolvimento da consciência ecológica.

Art. 32 – São diretrizes para a política do meio ambiente:

I – incentivar a participação popular na gestão das políticas ambientais;

II – promover a produção, organização e a democratização das informações relativas ao meio ambiente natural e construído;

III – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental;

IV – articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades ambientais do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

V – articular e integrar as ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

- VI – elaborar o zoneamento ambiental do Município no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta lei;
- VII – definir na lei de zoneamento ambiental do Município quais são as áreas destinadas à preservação e à conservação, respeitados os ditames das leis federais, estabelecendo as respectivas punições para quem descumprir as determinações nela contidas;
- VIII – estabelecer normas de qualidade ambiental, compatibilizando-as à legislação específica e às inovações tecnológicas;
- IX – controlar as atividades produtivas e o emprego de materiais e equipamentos que possam acarretar danos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população;
- X – promover a educação ambiental, particularmente na rede de ensino público municipal;
- XI – garantir taxas satisfatórias de permeabilidade do solo no território urbano, conforme Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;
- XII – monitorar permanentemente as condições das áreas de risco, adotando-se medidas corretivas pertinentes;
- XIII – impedir a ocupação antrópica nas áreas de risco potencial, assegurando-se destinação adequada às mesmas;
- XIV – proteger as áreas ameaçadas de degradação e recuperar as áreas já degradadas;
- XV – proteger as áreas de mananciais, limitando e racionalizando sua ocupação antrópica;
- XVI – garantir a integridade do patrimônio ecológico e paisagístico do Município;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

XVII – impedir ou restringir a ocupação urbana em áreas frágeis de baixadas e encostas, impróprias à urbanização, bem como em áreas de notável valor paisagístico;

XVIII – estimular a participação dos proprietários de áreas degradadas ou potencialmente degradáveis em programas de recuperação das mesmas;

XIX – desenvolver um amplo programa de arborização da zona urbana, principalmente nos bairros mais periféricos, para que os mesmos alcancem, no mínimo, 10% de cobertura verde;

XX – desenvolver um programa continuado de reflorestamento das margens do rio Pindaré e dos igarapés que cortam o território do Município;

XXI – desenvolver um programa de melhoria contínua na higiene das feiras e dos demais logradouros municipais destinados a produzir ou comercializar gêneros alimentícios prontos para o consumo, criando também um programa educativo na área de higiene para a coletividade.

#### **TÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

Art. 33 – A política de desenvolvimento municipal objetiva a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

I – a promoção humana como fim de todo o desenvolvimento;

II – a busca permanente da equidade social;

III – a utilização racional dos recursos naturais;





**Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

IV – a consideração das demandas da comunidade e das reais potencialidades e limitações do Município;

V – a promoção dos meios de acesso democrático à informação;

VI – a priorização de atividades geradoras de dinamismo econômico sustentável.

**CAPÍTULO I – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 34 – A política de desenvolvimento econômico objetiva promover a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população.

**Seção I – Das Diretrizes Gerais para o Desenvolvimento Econômico do Município**

Art. 35 – São diretrizes gerais para o desenvolvimento econômico do Município:

I – fomentar atividades econômicas baseadas em tecnologia e em uso intensivo de conhecimento;

II – apoiar iniciativas para a expansão do sistema de educação superior e profissional;

III – implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidades de trabalho e renda;

IV – elevar o nível de escolarização e promover a melhoria da qualificação profissional da população;

V – promover o Município no contexto regional, visando atrair investimentos;

VI – prover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local para atender às demandas por bens e serviços sociais;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

VII – incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes envolvidos na produção rural e urbana de bens e serviços;

VIII – promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para fortalecimento, geração e atração de atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômicos;

IX – promover a melhoria do ambiente informacional para orientação e apoio às decisões dos agentes públicos e privados do município;

X – criar as condições para que se instalem indústrias que aproveitem as potencialidades do Município;

XI – incentivo à produção artesanal com a construção de um centro de capacitação;

**Seção II – Das Diretrizes para o Desenvolvimento Rural**

Art. 36 – São diretrizes para o desenvolvimento rural do Município:

I – prover condições adequadas de infra-estrutura para o desenvolvimento, valorização e ocupação produtiva do espaço rural;

II – fomentar a agroindústria e a agricultura de base familiar;

III – promover a articulação entre os sistemas de infra-estrutura rural, assistência técnica, crédito, comercialização e fiscalização fito-sanitária;

IV – promover e incentivar a geração, a adaptação e a adoção de tecnologias e de práticas gerenciais adequadas;

V – apoiar iniciativas de comercialização direta entre os produtores familiares e os consumidores;

VI – desenvolver um programa de incentivo à produção comunitária, cujo resultado deverá ser comercializado para o próprio município, destinando-se à merenda escolar e às refeições hospitalares;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

VII – recuperar todas as estradas vicinais do município interligando as zonas rural e urbana, desenvolvendo um programa permanente de manutenção das mesmas;

VIII – desenvolver um programa municipal de distribuição de terras para a produção em regime de cooperativas, em hortas e granjas;

IX – aquisição e disponibilização, por locação, a preços subsidiados, de tratores e máquinas agrícolas, visando o aumento da produtividade no campo, bem como a substituição de técnicas de plantio rudimentares pelo uso adequado da tecnologia;

X – construção de açudes para a criação de peixes em regime de cooperativas nas regiões mais distantes do rio Pindaré e colocação de tanques-rede no leito do rio Pindaré, em locais previamente autorizados pelo IBAMA, permitindo que ocorra pesca não-predatória.

## **TÍTULO V – DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

### **CAPÍTULO I – DA GESTÃO PÚBLICA**

Art. 37 – A política de gestão pública tem por objetivo orientar a atuação do poder público e dotá-lo de capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções.

Art. 38 – São diretrizes da política de gestão pública:

I – reestruturar e implantar o sistema municipal de gestão e planejamento;

II – descentralizar os processos decisórios;





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

- III – dotar as unidades operacionais do governo de competência técnica e capacidade financeira para o exercício de suas funções;
- IV – aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias;
- V – prover condições efetivas para garantir a participação popular nos processos de decisão;
- VI – valorizar, motivar e promover a qualificação profissional dos servidores públicos com treinamentos periódicos;
- VII – atuar de forma articulada com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico;
- VIII – assegurar transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive mediante divulgação regular de indicadores de desempenho.
- IX – instituir e/ou colocar em funcionamento a lei de muros e calçadas e a lei do silêncio;
- X – construir, no prazo de 10 (dez) anos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, os seguintes equipamentos públicos: meio-fio em todas as ruas e avenidas; hidrantes nas principais avenidas da área urbana e em áreas de grande fluxo de pessoas, e pelo menos um nos maiores distritos da zona rural; pavimentação de todas as ruas e avenidas da área urbana e dos principais distritos da área rural; praças; reurbanização da praça principal da cidade com a colocação de uma fonte luminosa; um mercado coberto para funcionar a feira do produtor; um espaço coberto para o comércio informal.

**CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 39 – A política de participação popular objetiva valorizar e garantir o envolvimento dos munícipes, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas e sócio-culturais da comunidade.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

Parágrafo Único – Entende-se por participação todo ato de influir, de exercer controle, de ter poder, de estar envolvido ativamente.

Art. 40 – A garantia da participação dos cidadãos, responsabilidade do governo municipal, tem por fim:

I – a socialização do homem e a promoção do seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade;

II – o pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública;

III – a permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

Art. 41 – São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular:

I – valorizar as entidades organizadas e representativas como legítimas interlocutoras da comunidade, respeitando a sua autonomia política;

II – fortalecer os Conselhos Municipais como principais instâncias de assessoramento, consulta, fiscalização e deliberação da população sobre decisões e ações do governo municipal;

III – apoiar e promover instâncias de debates abertos e democráticos sobre temas de interesse da comunidade, organizando seminários pelo menos uma vez por ano para essa finalidade;

IV – consultar a população sobre as prioridades quanto à destinação dos recursos públicos, através de Audiências Públicas para a elaboração do Orçamento Participativo a partir do exercício de 2008;

V – elaborar e apresentar os orçamentos públicos de forma a facilitar o entendimento e o acompanhamento pelos munícipes;

VI – desenvolver o Sistema Municipal de Informações e assegurar acessibilidade da população ao mesmo;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

VII – apoiar e participar de iniciativas que promovam a integração social e o aprimoramento da vida comunitária.

**CAPÍTULO III – DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE  
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPMAAP**

Art. 42 – Fica criado o Instituto de Planejamento do Município de Alto Alegre do Pindaré – IPMAAP, com a incumbência de aprimorar e supervisionar o processo de planejamento da administração municipal, tendo em vista assegurar melhor desempenho, articulação e equilíbrio às ações das várias áreas e níveis da gestão.

Art. 43 – Compete ao IPMAAP, sem prejuízo de outras atribuições de caráter provisório ou permanente que lhe forem designadas pela administração municipal:

- I – assessorar a Administração Municipal;
- II – coordenar a aplicação do Plano Diretor e suas revisões;
- III – zelar pela compatibilização, aperfeiçoamento, compreensão, divulgação e aplicação das normas urbanísticas que compõem o ordenamento jurídico do Município;
- IV – orientar e assegurar a efetiva integração, articulação e coordenação das ações de governo em nível programático, orçamentário e gerencial;
- V – coordenar o Sistema de Informações Municipal de que trata esta Lei;
- VI – propor e/ou realizar, em caráter permanente, estudos e pesquisas voltados para o aprimoramento do conhecimento sobre os aspectos físico-ambientais, sócio-econômicos e gerenciais do Município;
- VII – zelar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura e com a comunidade, pela permanente promoção do Município no contexto regional;





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

- VIII – elaborar e apreciar propostas urbanísticas, sócio-econômicas, físico-ambientais ou gerenciais de interesse para o desenvolvimento do Município;
- IX – propor, apreciar ou coordenar iniciativas e programas de cooperação ou parceria de interesse do Município;
- X – propor, apoiar ou coordenar a realização de fóruns sobre assuntos de interesse da administração municipal;
- XI – propor e apoiar formas de participação efetiva e eficaz da população na gestão pública;
- XII – propor, apreciar e coordenar programas de reestruturação e modernização da gestão pública;
- XIII – emitir parecer sobre a execução das ações provenientes dos projetos de parcelamento do solo, ocupação e uso do solo e de obras e edificações, sempre que requisitado pela secretaria de obras;
- XIV – coordenar as ações de elaboração do Plano Plurianual, do Orçamento e do Plano Anual de Ação do Governo Municipal, e supervisionar a aplicação dos mesmos, a partir de 2008;
- XV – assessorar as Unidades de Gestão na elaboração dos Planos Anuais de Trabalho;
- XVI – acolher e coordenar propostas de Operações Urbanas;
- XVII – assessorar o órgão municipal de meio ambiente em questões de Estudos de Impacto Ambiental – EIAs – e Relatórios de Impactos Ambiental – RIMAs;
- XVIII – elaborar o seu Regimento Interno, o Plano Anual de Trabalho e o Relatório Anual.
- Art. 44 – O IPMAAP terá a seguinte composição:



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

I – uma Diretoria Executiva, ocupada pelo presidente do órgão, indicado pelo chefe do Executivo Municipal;

II – uma Diretoria de Planejamento, ocupada pelo Diretor de Planejamento, indicado pelo chefe do Executivo Municipal;

III – uma Diretoria de Informações, ocupada pelo Diretor do Sistema de Informações Municipal, indicado pelo chefe do Executivo Municipal;

IV – um grupo operacional, composto de três membros, indicados pelo Diretor de Planejamento e referendado pelo chefe do Executivo Municipal;

V – um conselho de planejamento (composto pelos quatro diretores do IPMC e pelos quatro coordenadores de área de gestão, por eles indicados, no total de oito membros).

Art. 45 – Cabe à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré garantir as condições para o funcionamento adequado do IPMAAP.

**CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DA CIDADE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**  
**– CONSECA**

Art. 46 – Fica criado o Conselho da Cidade de Alto Alegre do Pindaré – CONSECA como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.

Art. 47 – São atribuições do CONSECA:

I – elaborar seu regimento interno;

II – monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação e sugerir alterações das normas contidas nesta Lei e as demais leis municipais correlatas;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

III – opinar sobre a compatibilidade das propostas de programas e projetos contidos nos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais com as diretrizes desta Lei;

IV – analisar e emitir parecer sobre as propostas de alteração do Plano Diretor e da legislação municipal correlata;

V – apreciar e deliberar sobre casos não previstos na lei do Plano Diretor e na legislação municipal correlata;

VI – auxiliar o executivo municipal na ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação urbanística e de proteção ambiental;

VII – receber denúncias da população e tomar as providências cabíveis nas questões afetas ao Plano Diretor.

Art. 48 – O CONSECA é composto por 10 (dez) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

I – um Diretor do IPMAAP;

II – um representante do Poder Executivo;

III – um representante do Poder Legislativo ;

IV – dois representantes dos trabalhadores rurais na agricultura e pecuária, eleitos diretamente por seus pares;

V – um representante da Secretaria de Obras do Município;

VI – um representante da área de meio ambiente, indicado pela Secretaria Municipal que vincula a área;

VII – um representante da colônia de pescadores, eleito de maneira direta por seus pares;





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

VIII – um representante da área da Saúde, eleito pelo voto direto da população;

IX – um representante da área da Educação, eleito pelo voto direto de professores e estudantes do ensino médio. Este representante poderá ser estudante ou professor;

§ 1º – Cada membro terá um suplente escolhido nas mesmas condições do titular. Tanto os titulares quanto os suplentes serão nomeados pelo Prefeito com a respectiva homologação da Câmara Municipal.

§ 2º – Os membros do Conselho da Cidade de Alto Alegre do Pindaré devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 3º – O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CONSECA será prestado diretamente pela Prefeitura.

§ 4º – As reuniões do CONSECA serão sempre públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 5º – O regimento interno estabelecerá a extensão do 1º (primeiro) mandato, com vistas a anualmente ocorrer renovação de metade dos membros.

## **CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA**

### **Seção I – Da Operação Urbana**

Art. 49 – Operação Urbana é o conjunto de intervenções e medidas integradas, objetivando viabilizar projetos urbanísticos especiais, observado o interesse público, em áreas previamente delimitadas.

§ 1º – São participantes da Operação Urbana os proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

§ 2º – O IPMAAP acolherá, coordenará, aprovará e fiscalizará todo projeto de Operação Urbana.

§ 3º – A Operação Urbana pode ser proposta pelo executivo, ou por requerimento de, no mínimo 200 (duzentos) cidadãos, ou ainda por entidade de classe que nela tenha interesse.

§ 4º – No caso de Operação Urbana de iniciativa da municipalidade, a Prefeitura, mediante chamamento em edital, definirá a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Art. 50 – A Operação Urbana envolve intervenções e medidas como:

I – tratamento urbanístico de áreas públicas;

II – abertura de vias ou melhorias no sistema viário;

III – implantação de programa habitacional de interesse social;

IV – implantação de equipamentos públicos;

V – proteção e recuperação de patrimônio cultural e histórico;

VI – projetos visando a proteção ambiental;

VII – reurbanização de áreas centrais e de outras áreas nas sedes dos distritos rurais;

VIII – regularização fundiária de edificações localizadas em área não parceladas oficialmente;

IX – transferência de Potencial Construtivo, na forma da lei.

Art. 51 – Cada Operação Urbana será prevista em lei específica que estabelecerá:

I – a finalidade da intervenção proposta;

II – o perímetro da área da intervenção;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

III – o plano urbanístico para a área;

IV – os procedimentos de natureza econômica, administrativa, urbanística e ambiental necessários ao cumprimento das finalidades pretendidas;

V – os parâmetros urbanísticos locais;

VI – os incentivos fiscais e mecanismos compensatórios, previstos em lei, para os participantes dos projetos e para aqueles que por ele forem prejudicados;

VII – o prazo de vigência.

§ 1º – A modificação prevista no inciso V somente pode ser feita se justificada pelas condições urbanísticas da área da operação.

§ 2º – O projeto de lei que tratar da Operação Urbana pode prever que a execução de obras por empresas da iniciativa privada seja remunerada, dentre outras, pela concessão para exploração econômica do serviço implantado.

Art. 52 – Os recursos financeiros levantados para Operação Urbana são exclusivos à sua realização.

**Seção II – Da Urbanização e Edificação Compulsórias e do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo**

Art. 53 – O Município pode exigir, nos termos fixados no Código Tributário Municipal, que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos no artigo 182, parágrafo 4º da Constituição Federal, respeitados os termos da Lei Federal que regulamenta esse dispositivo e lhe dê eficácia.

Parágrafo Único – O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – Progressivo somente poderá ser aplicado nas áreas em que haja





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

predominância de condições favoráveis de infra-estrutura e topografia para adensamento.

**CAPÍTULO VI – DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES – SMI**

Art. 54 – O Sistema Municipal de Informações (SMI) objetiva assegurar a produção, o acesso, a distribuição, o uso e o compartilhamento de informações indispensáveis às transformações administrativas, físico-ambientais e sócio-econômicas do Município.

Art. 55 – São princípios fundamentais do SMI:

- I – o direito à informação como um bem público fundamental;
- II – o uso e compartilhamento de informações como condição essencial para a eficácia da gestão municipal;
- III – a valorização das formas descentralizadas e participativas de gestão.

Art. 56 – O Sistema Municipal de Informações, responsabilidade do poder público, tem como missão o fortalecimento da capacidade de governo do município na prestação dos serviços públicos e na articulação e gestão de iniciativas e projetos de desenvolvimento local.

Art. 57 – Compete ao IPMAAP coordenar o planejamento, a implantação e a gestão do Sistema Municipal de Informações.

Art. 58 – Na estruturação e na gestão do Sistema Municipal de Informações deverão ser observados os seguintes atributos associados à informação:

- I – relevância;
- II – atualidade;
- III – confiabilidade;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

IV – abrangência;

V – disponibilidade, em frequência e formato adequados ao uso;

VI – comparabilidade temporal e espacial;

VII – facilidade de acesso e uso;

VIII – viabilidade econômica.

Art. 59 – São instrumentos relevantes para a operacionalização do Sistema Municipal de Informações:

I – uma Biblioteca Pública Municipal com acervo atualizado;

II – os sistemas automatizados de gestão e de informações georeferenciadas;

III – a rede municipal de informações para comunicação e acesso a bancos de dados por meios eletrônicos;

IV – o Anuário Municipal de Informações.

Art. 60 – São diretrizes para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Informações:

I – organizar, aprimorar, incrementar e disponibilizar publicamente informações e conhecimentos sobre o Município;

II – garantir adequado suprimento, circulação e uso de informações indispensáveis à articulação, coordenação e desempenho da administração municipal;

III – facilitar as condições de acesso dos agentes locais às informações indispensáveis à promoção do desenvolvimento municipal;

IV – melhorar a qualidade do atendimento público à população, eliminando, simplificando ou agilizando rotinas burocráticas;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

- V – priorizar as demandas de informações relacionadas às atividades fins, sobretudo as de maior impacto sobre a qualidade das políticas públicas;
- VI – fomentar a cooperação entre agentes públicos, privados e comunitários nas atividades relevantes à geração e à difusão de informações de interesse comum;
- VII – incentivar comportamentos pró-ativos em termos de produção, compartilhamento e uso da informação no ambiente de trabalho;
- VIII – garantir transparência às ações da administração municipal;
- IX – assegurar o efetivo envolvimento dos usuários e de outros interessados em todas as fases de desenvolvimento do SMI;
- X – estruturar e implantar o SMI de forma gradativa e modulada;
- XI – promover parcerias com agentes públicos ou privados para a manutenção e contínuo aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Informações.

**TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 61 – A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré promoverá a capacitação sistemática e de maneira continuada dos funcionários municipais para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e do conjunto de normas urbanísticas.

Art. 62 – Ao Poder Executivo Municipal caberá ampla divulgação do Plano Diretor e das demais normas municipais, em particular as urbanísticas, através dos meios de comunicação disponíveis e da distribuição de cartilhas e similares, além de manter exemplares acessíveis à comunidade.





Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré

Art. 63 – Fica estabelecido o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias para criação do IPMAAP, contados da publicação desta lei.

Art. 64 – O CONSECA deve ser instalado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 65 – As leis específicas que regulamentam ações ou obrigações deste Plano Diretor a serem criadas ou terem seus textos adequados, conforme requeridas no texto desta lei, deverão ser promulgadas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 66 – Este plano e sua implementação ficam sujeitos a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto anualmente, se necessário, e obrigatoriamente a cada cinco anos, utilizando-se para tais revisões a participação popular em consultas e / ou audiências públicas.

Art. 67 – O PROGERAR – PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, elaborado a partir da realização de um Seminário com os trabalhadores na agricultura, pecuária e pesca, realizado em setembro de 2004, integra a presente lei como seu anexo 1, vinculando, portanto, os programas nele contidos à presente lei.

Art. 68 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 69 – O poder executivo deverá providenciar a atualização e compatibilização das normas legais com as diretrizes estabelecidas por este Plano Diretor.

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS**

OZEAS AZEVEDO MACHADO  
Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA)

# ANEXO I

**PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**



**ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA**

**2006**



## **PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**

### **1. APRESENTAÇÃO:**

O PROGERAR – Programa de Geração de Emprego e Renda do Município de Alto Alegre do Pindaré, resultado do Seminário Municipal de Desenvolvimento Sustentável realizado no período de 01 a 03 de setembro de 2004 que contou com a participação de 120 produtores e, ainda, com a participação das seguintes instituições e especialistas: Dr. Afrânio Arley Teles Montenegro e Dr. Raimundo Marcelino da Silva Neto da Embrapa Agroindústria Tropical/ CE, Dr. Clóvis Oliveira de Almeida e Dr. Carlos Estevão Leite Cardoso da Embrapa Fruticultura e Mandioca/ BA, João Batista Cunha do SENAI, Silvette do CETECMA, Ednólia e Adalberto do SEBRAE, Benedito Mendes do Sindicato da Indústria Cerâmica do Maranhão, Jorge Luís de Oliveira Fortes, Superintendente de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, Márcia Rego, doutora em Apicultura da Universidade Federal do Maranhão, Antonio Carlos Silva, técnico em Piscicultura da Casa da Agricultura Familiar da Região do Itapecuru, Reginaldo Santos especialista em cultura de arroz de várzea da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

O Seminário teve como objetivo definir as prioridades para a política municipal de agricultura, pecuária, pesca, aquicultura e agroindústria, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias dos agricultores familiares, com base no desenvolvimento sustentável. Tendo sido apontados como prioritários, os seguintes eixos: Capacitação, Piscicultura, Extrativismo (Babaçu), Apicultura, e Agroindústrias: Cerâmica Vermelha, Leite e Derivados e Mandioca.

### **2. JUSTIFICATIVA:**

O Município de Alto Alegre do Pindaré fica localizado na mesoregião norte do estado pertencente à micro-região do Pindaré e possui uma área de 2.141,87 Km<sup>2</sup> ficando a uma distância de 345 Km da capital. Possui um clima megatérmico e sub-úmido com temperatura média anual de 26°C; os solos apresentam formação barrenta, argilosa a arenosa, com relevo levemente ondulado (depressões): muitos morros, serras e planícies.

A hidrografia do município é bastante diversificada, possui o Rio Pindaré e seus afluentes (Rio Zutua, Timbira e Presa de Porco) que banham toda a extensão do Município. Apresentando, também, os lagos Lírio e Tora o Pau; os Igarapés Buritizal, Araparizal, Tabocão, Igarapé de Areia, Igarapé de Duas Cabeças, Sapucaia, Arapapá, Igarapé Santo Antonio (Presa de Porco), Igarapé do Fausto, Igarapé do Caititu e Igarapé de Auzilândia.

Apresenta uma floresta tropical úmida com diversificadas espécies de madeira (angelim, massaranduba, cumaru cedro, jatobá, sapucaia, angico, tatajuba, copaíba, maracatiara e faveira) que representa, para a economia do município, um valor econômico significativo, todavia, vem sendo, gradativamente, substituída pela pastagem e lavoura de subsistência, necessitando de maior controle e acompanhamento por parte dos órgãos de preservação do meio-ambiente.

O Município possui hoje uma população em torno de 32.123 habitantes, sendo que em torno de 70% são residentes na zona rural.

Como podemos ver no quadro abaixo, na estrutura fundiária do município predominam os pequenos imóveis rurais com menos de 10ha. que compõem a base da agricultura familiar.

| DISCRIMINAÇÃO    | Nº DE ESTABELECIMENT | ÁREA (há.) |
|------------------|----------------------|------------|
| Menos de 10 há.  | 5.253                | 11.091     |
| 10 a 100 há.     | 1.317                | 34.170     |
| 100 a 1.0000 há. | 42                   | 95.450     |
| TOTAL            | 6.612                | 140.611    |

Fonte: IBGE

A economia do município é baseada na agricultura familiar, pecuária e comércio e serviços, com predominância do setor primário (agricultura familiar) que contribui com 40,96% para a formação da receita do município, seguida pelo setor secundário (comércio) que contribui com 21,23% e o setor terciário (agroindústrias) com 4,27%.



Na agricultura (de subsistência e com baixos níveis tecnológicos), predominam as culturas temporárias do arroz, milho, feijão e mandioca.

Com dificuldades de acessos aos insumos, créditos, armazenagem e assistência técnica, além da baixa escolaridade<sup>1</sup> e falta de capacitação para a gestão dos negócios, os agricultores não conseguem agregar valores aos produtos obtendo pouca rentabilidade e não atingindo o mercado externo. O que se reflete no setor terciário que, apesar da sua importância para alavancar a economia do município, ainda carece de apoio e incentivo dos órgãos públicos.

O que justifica a necessidade da implantação de um programa de geração de trabalho e renda que fortaleça a agricultura familiar e o capital humano e social, que aproveite e respeite as potencialidades e vocações locais, desde o início do processo produtivo até a sua comercialização.

Este programa contemplará os setores produtivos priorizados no Seminário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, beneficiando diretamente 370 pessoas (pescadores, agricultores familiares, pecuaristas, oleiros, extrativistas, egressos do ensino médio) e indiretamente 1850, através de um subprograma de capacitação e dos projetos de: Piscicultura, Extrativismo (Babaçu), Apicultura, e Agroindústrias: Cerâmica Vermelha, Leite e Derivados e Mandioca e terá um custo total em torno de R\$ 2.913.836,43 (Dois milhões, novecentos e treze mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos) (Projetos técnicos em anexo).

### **3. MODELO DE GESTÃO:**

O modelo de gestão do PROGERAR tem como pressupostos básicos: a participação popular e o controle social, o respeito à cultura e aos saberes locais, ao meio-ambiente e a integração com as demais políticas públicas setoriais: saúde, educação, assistência e previdência social, cultura, meio-ambiente e a segurança alimentar, cujo conceito é o mesmo adotado pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) em 1996, *assegurar o acesso aos alimentos para todos e a todo momento, em quantidade e qualidade suficientes para garantir uma vida saudável e ativa*.

<sup>1</sup> Uma pesquisa realizada pela Gerência de Desenvolvimento Regional de Santa Inês (Pindaré Invest) em 2001/2002 entrevistou 140 agricultores familiares, sobre o nível de instrução. A maior incidência recaiu no "1º Grau incompleto" (ensino fundamental), isto é 97 agricultores (69,29%); 20 deles têm o 1º grau completo (14,29%), 16 (11,43%) não são alfabetizados e apenas 5 produtores têm o 2º grau completo (ensino médio) o que corresponde a 3,57%.

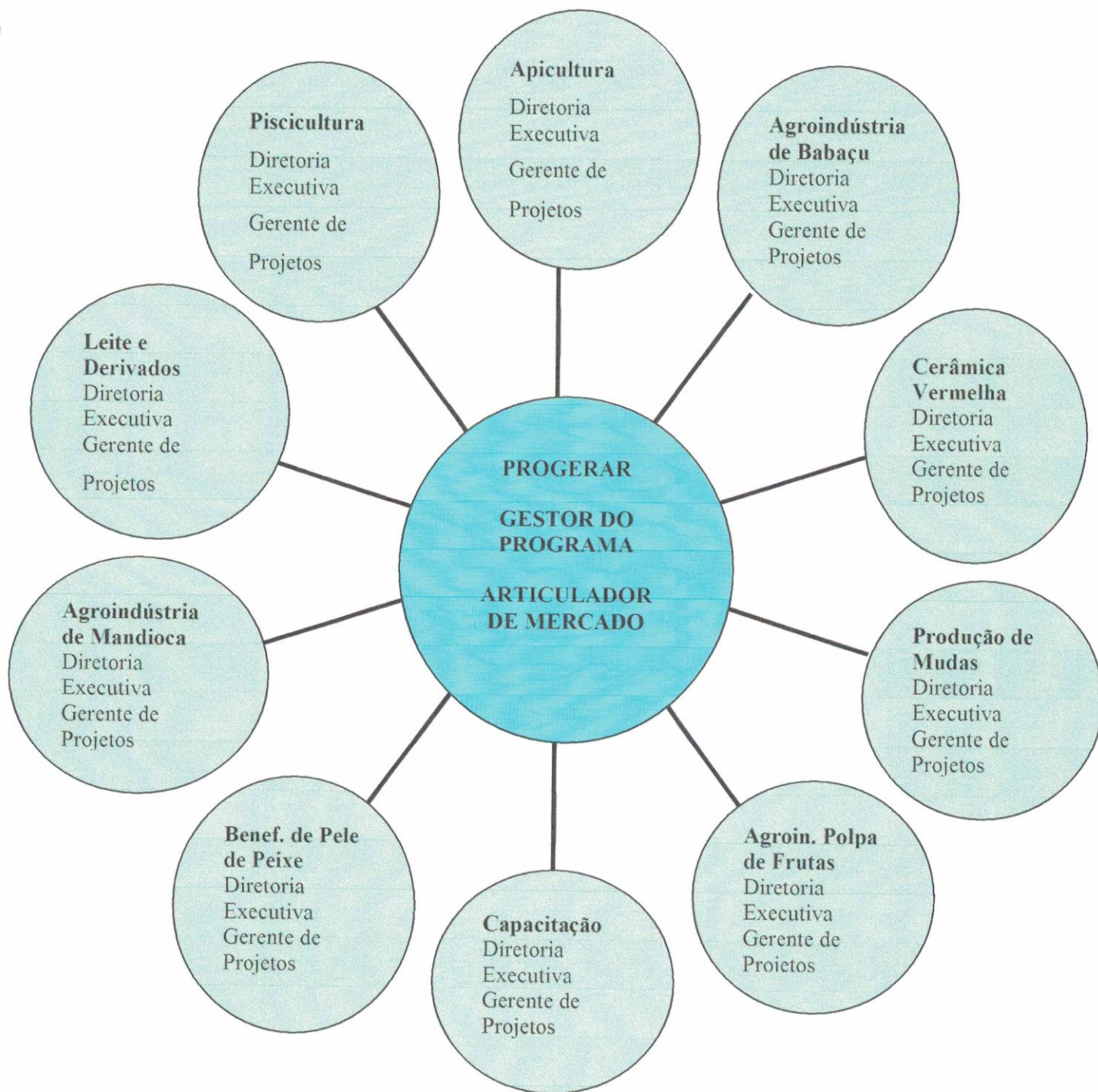


Baseia-se, ainda, nos princípios da economia solidária:

- **COOPERAÇÃO:** existência de interesses e objetivos comuns, a união dos esforços e capacidades, a propriedade coletiva de bens, a partilha dos resultados e a responsabilidade solidária sobre os possíveis ônus;
- **AUTOGESTÃO:** os/as participantes das organizações exercitam as práticas participativas de autogestão dos processos de trabalho, das definições estratégicas e quotidiana dos empreendimentos, da direção e coordenação das ações nos seus diversos graus e interesses, etc. Os apoios externos de assistência técnica e gerencial, de capacitação e assessoria não substituirão e nem impedirão o protagonismo dos verdadeiros sujeitos da ação;
- **DIMENSÃO ECONÔMICA:** é uma das bases de motivação da agregação de esforços e recursos pessoais e de outras organizações para a produção, beneficiamento, crédito, comercialização e consumo. Envolve o conjunto de elementos de viabilidade econômica, permeados por critérios de eficácia e efetividade ao lado dos aspectos culturais, ambientais e sociais.
- **SOLIDARIEDADE:** é expresso em diferentes dimensões: na justa distribuição dos resultados alcançados, nas oportunidades que levam ao desenvolvimento de capacidades e da melhoria das condições de vida dos participantes; das relações que se estabelecem com o meio ambiente, expressando o compromisso com o meio ambiente saudável; nas relações que se estabelecem com a comunidade local; na participação ativa nos processo de desenvolvimento sustentável de base territorial, regional e nacional; nas relações com os outros movimentos sociais e populares de caráter emancipatório, na preocupação com o bem estar dos trabalhadores e consumidores; e no respeito aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras.

O PROGERAR terá a seguinte estrutura administrativa: um gestor do programa, um articulador de mercado e cada projeto contará com uma secretaria executiva e um gerente de projeto, escolhidos dentre pessoas da comunidade (prioritariamente egressos do ensino médio e escola agrotécnica).

**ORGANOGRAMA DO MODELO DE GESTÃO**





A capacitação técnica básica deverá preceder a implantação dos projetos produtivos, enquanto que a capacitação gerencial (Cursos de Graduação em Gestão de Micro e Pequenas Empresas e Gestão de Negócios) acontecerá concomitantemente à implantação dos projetos produtivos, garantindo que ao final dos dois anos de implementação, os próprios beneficiários possam assumir a autogestão dos mesmos, sem necessidade de assistência técnica externa.

Cada projeto terá sua própria dinâmica de implantação, todavia, deverão considerar as seguintes etapas:

Definição de critérios de seleção dos beneficiários;

Mobilização e sensibilização;

Levantamento sócio-econômico dos beneficiários (marco zero);

Definição do modelo de remuneração e participação nos lucros;

Avaliação periódica gerencial (três em três meses); e

Avaliação de impactos.

#### **4. OBJETIVOS**

**4.1 GERAL:** Contribuir para o desenvolvimento sustentável do município de Alto Alegre do Pindaré, gerando trabalho e renda e promovendo a segurança alimentar e a inclusão social.

#### **4.2 ESPECÍFICOS:**

- Implantar **08 pólos de piscicultura nas localidades:** Alto Alegre (sede), Mineirinho, Três Bocas, Arapapá, Auzilândia, Boa Vista, Altamira e Roça Grande contemplando 80 famílias de pescadores.
- Implantar **uma unidade de beneficiamento de pele de peixe** (tilápia) na sede do município, contemplando as 20 famílias do projeto de piscicultura.



- Implantar **01 unidade de processamento para aproveitamento integral do coco babaçu** no povoado Centro da Rosa, contemplando 20 famílias.
- Implantar **03 unidades de produção e 01 unidade de processamento do mel e derivados** nos povoados Auzilândia, Mineirinho e Roça Grande, 50 famílias.
- Implantar **uma unidade de produção de Cerâmica Vermelha** (telha e tijolo) na sede do município contemplando 50 famílias.
- Implantar **uma unidade de processamento de leite** para produção de queijo e demais derivados no povoado Altamira, contemplando 20 famílias.
- Implantar **uma indústria de processamento de mandioca** no povoado Mineirinho contemplando 30 famílias.
- Implantar **uma unidade de processamento e acondicionamento de polpa de frutas** das culturas sazonais na sede do município, contemplando 10 famílias;
- Implantar **uma unidade de produção de mudas de essências naturais e frutíferas** na sede do município, contemplando 45 alunos do ensino médio;
- Implantar **08 unidades demonstrativas de produção de fruteiras**, Laranja Pêra, Caju Anão Precoce, Limão Taiti, Maracujá, Manga, Abacaxi, Goiaba, Mamão, nos povoados Mineirinho, Roça Grande, Boa Vista, Auzilândia, Bacuri, Timbira do Bogéa, Nova Olinda, Boneca do Botelho, contemplando 40 produtores;
- Implantar dois cursos de graduação: **Gestão de Micro e Pequenas Empresas e Gestão de Negócios** contemplando 70 pessoas envolvidas nos diferentes subprojetos.

## 5. AVALIAÇÃO:

A avaliação do PROGERAR levará em conta aspectos quantitativos, qualitativos e os impactos na qualidade de vida da população, considerando-se nesse item os impactos ambientais.

No que diz respeito aos aspectos quantitativos será avaliado:

Se o número de beneficiários foi atendido conforme previsto

Se todos os subprojetos foram implantados

Com relação aos aspectos qualitativos avaliar-se -á:

- O conteúdo e a qualidade do material didático das capacitações
- A capacitação técnica dos instrutores dos cursos de capacitação
- A qualidade dos equipamentos e das instalações pertinentes aos subprojetos
- A realização das atividades dos subprojetos dentro dos prazos previstos
- O envolvimento dos participantes
- Aumento da produção, produtividade e forma de comercialização
- A introdução às novas tecnologias

A avaliação de impacto terá como base um levantamento sócio-econômico que será realizado junto às famílias beneficiárias dos subprojetos, antes da implantação dos mesmos (marco zero), que deverá ser comparado com um novo levantamento a ser aplicados com as mesmas famílias no terceiro ano após a implantação dos subprojetos e considerará:

- A melhoria da renda familiar
- A aquisição de bens móveis e imóveis
- A melhoria dos níveis de escolaridade
- A melhorias habitacionais e sanitárias
- Acesso à diversidade sócio-cultural

No que diz respeito ao meio ambiente serão observados os aspectos referentes à preservação e reflorestamento das matas ciliares e das espécies nativas.